



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Café



Camara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 992/2019
Data: 11/03/2019 Horário: 17:37
Legislativo - PLO 77/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Declara a Feira de Artesanato de Ibitinga Patrimônio Cultural Imaterial e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2019, de autoria da Vereadora Alliny Sartori)

Art. 1º Fica a “Feira de Artesanato de Ibitinga”, com ocorrência aos sábados, é declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibitinga, nos termos e para os fins desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo do Município providenciará o que for necessário para a execução da presente Lei, de modo a prover as condições para a proteção e a valorização da “Feira de Artesanato de Ibitinga”.

Art. 3º As parcerias público-privadas estarão autorizadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 11 de março de 2019.

ALLINY SARTORI
Vereadora - SD





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A Feira de Artesanato de Ibitinga, enquanto manifestação cultural, é produto histórico de seu meio. A ocorrência de nossa tradicional Feira de Artesanato incorporou-se à história do Município, já que há trinta anos resiste o costume dos vendedores de artesanato pela realização da feira na área central do Município. Para tanto, há a necessidade de defini-la como Patrimônio Cultural Imaterial, garantindo sua proteção e trazendo vantagens a todas as pessoas envolvidas com sua realização, e especialmente a todo o Município.

O objeto, então, a ser qualificado como Patrimônio Cultural Imaterial é a “Feira de Artesanato de Ibitinga”, tradição indispensável para a venda do bordado ibitinguense e de seu artesanato. Centenas de famílias denotam uma singularidade importante para a memória e a identidade de nosso povo, que sente orgulho de sua Feira de Artesanato, e tem, na sua realização, um marco importante para a geração de emprego e renda no nosso Município. Por isso, há a necessidade de proteger o espaço e as formas de comercialização do artesanato, para que esse modo de fazer, próprio do ibitinguense, não se perca com o tempo.

Para que essa proteção ocorra, faz-se necessária a criação de lei que possibilite meios institucionais para valorizar e promover a Feira de Artesanato de Ibitinga. A Estância Turística de Ibitinga já ficou conhecida pelos seus bordados e também pelo seu artesanato.

Considerada como o 5º polo têxtil do Estado, Ibitinga caracteriza-se pela produção industrial de bordados para os segmentos de cama, mesa, banho, cozinha, decoração, moda, noiva e enxovais. Ao lado da produção industrial, os bordados artesanais são tradicionalmente comercializados na Feira de Artesanato em praça pública.

A Feira de Artesanato de Ibitinga marca a história da cidade com suas exposições semanais, todo sábado, no entorno da Praça Rui Barbosa e também na Rodoviária. São colocados à venda os mais variados produtos artesanais, além dos tradicionais bordados que são atrativos ao turismo para o Município, favorecendo a economia local.

A produção de bordados e de artesanatos em geral depende, necessariamente, de sua comercialização, sem a qual se dificulta a oferta dessas mercadorias ao público. Desse modo, a Feira é a manifestação fundamental para a expressividade econômica do fazer artesanal de Ibitinga.

Cabe destacar que Ibitinga é nacionalmente conhecida pelos seus bordados e que, inclusive, o setor de produção industrial destina seus produtos para a exportação. No entanto, sua importância não é apenas econômica – mas também cultural, fazendo parte das tradições que marcam nossa cidade, e que são essenciais para a sua identidade.

Importa considerar que compete à Câmara Municipal legislar sobre matéria de interesse local (Art. 30, I, da Constituição Federal de 1988). Ainda, cabe ao Município proteger o patrimônio histórico-cultural local (Arts. 23, III; 30, I e IX, da Constituição Federal de 1988). Importante também citar o que diz o artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Ibitinga:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IX - Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual; (...).

Assim, a declaração, por lei de iniciativa de membro da Câmara Municipal, da “Feira de Artesanato de Ibitinga” como Patrimônio Cultural Imaterial, tem amparo na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de Ibitinga.

Trata-se do reconhecimento da relevância histórica, cultural e econômica da feira que viabiliza a produção e a comercialização de bordado e artesanato de seu Município, por seu Poder Legislativo. Dessa forma, esse ato vinculará a Administração Pública municipal a propor e executar medidas que protejam a tradicional feira.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), autarquia vinculada à Secretaria Especial da Cultura e ao Ministério da Cidadania, apura a definição do patrimônio imaterial para: aquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).

A fim de esclarecer a proposta, partiremos de uma conceituação global. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define como patrimônio imaterial como: práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados.

Nesse mesmo sentido, a Constituição Federal brasileira de 1988, por seu art. 216, estabelece parâmetros gerais para a identificação dos patrimônios culturais materiais e imateriais:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.





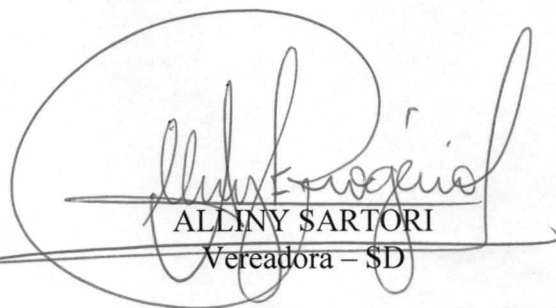
Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Este é o intuito do presente Projeto de Lei, que propõe legislação que cuidará, também, de conservar a Feira de Artesanato de Ibitinga como ponto turístico regional e nacional e trata-se de manifestação histórica e cultural que deve ser protegida.

Respeitosamente,



ALLINY SARTORI
Vereadora - SD

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga - SP

